

RESOLUÇÃO CES/PR nº 034/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 232ª Reunião Ordinária, em 24 de junho de 2016;

RESOLVE:

Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2016 **com as recomendações abaixo relacionadas:**

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

1. Retirar da Programação Anual de Saúde de 2016 a Iniciativa 4.213 – Gestão da Saúde dos Servidores e Seus Dependentes no valor de 197.898.304,00; e
2. Retirar da Programação Anual de Saúde de 2016 a Iniciativa 4.179 – Serviços de Saúde – HPM no valor de R\$ 56.742.293,00.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 034/2016, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ressalvando que a posição do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, diverge do entendimento, até o momento, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando da análise de Prestação de Contas do FUNSAÚDE.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde